



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 005 /2021

"CRIA A FEIRA LIVRE MUNICIPAL DO AGRICULTOR FAMILIAR NOS DISTRITOS DE LAGOA BONITA, PRESIDENTE CASTELO, VILA UNIÃO E PORTO VILMA NO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AS VEREADORAS JUSSARA VANDERLEI e ANA LÚCIA ALVES DE SOUZA, A CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar nos Distritos de Lagoa Bonita, Presidente Castelo, Vila União e Porto Vilma, que se destina a venda, exclusivamente no varejo, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite, industrialização caseira, mel, bolos, pães, salgados, flores e artesanato produzidos pelos produtores rurais familiares.

Art. 2º As atividades de comércio na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se:

I - produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território de Deodápolis;

II - grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados;

III - entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

Art. 4º Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar poderão ser comercializados os seguintes produtos:

Câmara Municipal de Deodápolis-MS
Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738 Salão e Casa 03 – Centro –
Deodápolis-MS – CEP.: 79.790-000 – FONE.: (67) 3448-1855
EMAIL.: camaradeodapolis@gmail.com / saradasaude@hotmail.com

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Protocolo de Correspondência 030
Em 15 de 03 de 2021
Assinatura do Responsável [Signature]

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 23 de 03 de 2021

receber o devido PARECER
[Signature]
Presidente
[Signature]
Secretário

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em UNICA discussão e votação, nesta data,
em 06 de ABRIL de 2021
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

- I - carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados;
- II - bebidas;
- III - doces e salgados;
- IV - frios e derivados;
- V - peixes vivos;
- VI - frutas, legumes e tubérculos;
- VII - flores e artesanato;
- VIII - geleias;
- IX - conservas de produtos de origem vegetal e animal;
- X - flores naturais.

Parágrafo Único - Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar embalados e rotulados de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º Compete ao Executivo Municipal:

- I - expedir o Alvará de Licença para funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;
- II - cadastrar os feirantes;
- III - a fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente a Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;
- IV - recolher o lixo acondicionado pelos feirantes.

Parágrafo Único - Regulamentar, por meio de decreto, as formas de funcionamento, bem como horários da feira livre, além da forma de inspeção. O Regimento Interno da Feira será elaborado pelos seus membros, com anuência do Executivo.

Art. 6º Compete ao feirante:

- I - acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;
- II - observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;
- III - apregoar as mercadorias sem algazarra;
- IV - manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;
- V - colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;

Câmara Municipal de Deodópolis-MS

Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738 Salão e Casa 03 – Centro –
Deodópolis-MS – CEP.: 79.790-000 – FONE.: (67) 3448-1855

EMAIL.: camaradeodapolis@gmail.com / saradasaude@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

- VI - colocar tabela de preços, que será revisada anualmente nas formas de decreto regulamentador.
- VII - aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;
- VIII - apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;
- IX - observar o Regimento Interno da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;
- X - observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.

Art. 7º É vedado ao feirante:

- I - colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;
- II - vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;
- III - deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar;
- IV - se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;
- V - sonegar ou recusar a vender mercadorias;
- VI - lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;
- VII - usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Art. 8º Na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 9º A Feira Livre do Agricultor Familiar ocorrerá duas vezes por semana, em dia e local definido pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 10. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, 15 de Março de 2021.

Vereadora: **JUSSARA VANDERLEI**
Sara da Saúde

Vereadora: **ANA LÚCIA ALVES DE SOUZA**
Aninha da Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estimular e organizar Feiras Livres do Agricultor Familiar nos Distritos de Lagoa Bonita, Presidente Castelo, Vila União e Porto Vilma, para que os mesmos possam comercializar seus produtos de gêneros alimentícios e artesanatos.

Como objetivo secundário e não menos importante, este projeto visa aproximar os produtores da sociedade civil em geral para que possam divulgar sua produção, gerando renda para suas famílias.

As Feiras ocorrerão duas vezes na semana, em dia e local específicos definidos posteriormente pelo Poder Executivo.

Outro objetivo seria demonstrar a diversidade que representam as tradições culinárias, costumes e artesanatos da região, incentivando os Produtores a permanecerem na agricultura familiar.

Diante disso, pedimos aos nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, 15 de Março de 2021.

Vereadora: **JUSSARA VANDERLEI**
Sara da Saúde

Vereadora: **ANA LÚCIA ALVES DE SOUZA**
Aninha da Educação



Câmara Municipal de Deodápolis-MS
Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738 Salão e Casa 03 – Centro –
Deodápolis-MS – CEP.: 79.790-000 – FONE.: (67) 3448-1855
EMAIL.: camaradeodapolis@gmail.com / saradasaude@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 005 DE 15 DE MARÇO DE 2021 DE AUTORIA DAS VEREADORAS JUSSARA VANDERLEI E ANA LÚCIA ALVES DE SOUZA.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 005 de 15 de março de 2021, de autoria das vereadoras Jussara Vanderlei e Ana Lúcia Alves de Souza que: *“Cria a feira livre municipal do agricultor familiar nos Distritos de Lagoa Bonita, Presidente Castelo, Vila União e Porto Vilma no Município de Deodópolis e dá outras providências”*.

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

Analisando a proposta, verifica-se que o projeto está dentro das competências do Município, pois a feira livre se refere a assunto de interesse local, portanto, dentro da previsão do art. 8 da Lei Orgânica do Município.

Demais disso, o projeto em questão não aumenta os gastos públicos, apenas estipula regras a serem observadas pelos feirantes e pelo Município no exercício das atividades da feira livre, respeitando, por conseguinte, o princípio da legalidade.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 005 de 15 de março de 2021 de autoria das vereadoras Jussara Vanderlei e Ana Lúcia Alves de Souza. É o nosso parecer.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradecodapolis.com.br
Deodópolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Sala de sessões da Câmara Municipal – 06 de abril de 2021.


Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento


Manoel da Paz Santos
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Edmilson Prates de Souza
Membro
Comissão de Finanças e orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 005 DE 15 DE MARÇO DE 2021 DE AUTORIA DAS VEREADORAS JUSSARA VANDERLEI E ANA LÚCIA ALVES DE SOUZA.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 005 de 15 de março de 2021, de autoria das vereadoras Jussara Vanderlei e Ana Lúcia Alves de Souza que: *“Cria a feira livre municipal do agricultor familiar nos Distritos de Lagoa Bonita, Presidente Castelo, Vila União e Porto Vilma no Município de Deodápolis e dá outras providências”*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

Analisando a proposta, verifica-se que o projeto está dentro das competências do Município, como dispõe o Art. 8, inciso I da Lei Orgânica do Município, vez que feiras livres e o comércio local são assuntos de interesse local:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, o projeto pretende criar feiras livres nos Distritos do Município, o que encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, em seu art. 8, inciso XXXIV alínea “c”. Vejamos:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

[...]


XXXIV - regular, executar, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar, conforme o caso:

[...]

c) os serviços de mercados, feiras e matadouros públicos;

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail protocolo@camaradeodapolis.com.br
Deodápolis-MS






CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 005 de 15 de março de 2021 de autoria das vereadoras Jussara Vanderlei e Ana Lúcia Alves de Souza. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 06 de abril de 2021.


Ana Lúcia Alves de Souza

Relatora
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Flávio Henrique Patrício Barreto

Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



Gilberto Dias Guimarães
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 005 DE 15 DE MARÇO DE 2021 DE AUTORIA DAS VEREADORAS JUSSARA VANDERLEI E ANA LÚCIA ALVES DE SOUZA.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 005 de 15 de março de 2021, de autoria das vereadoras Jussara Vanderlei e Ana Lúcia Alves de Souza que: *"Cria a feira livre municipal do agricultor familiar nos Distritos de Lagoa Bonita, Presidente Castelo, Vila União e Porto Vilma no Município de Deodápolis e dá outras providências"*.

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

Analisando a proposta, verifica-se que o projeto está dentro das competências do Município, como dispõe o Art. 8, inciso I da Lei Orgânica do Município, pois a feira livre é assunto de interesse local.

Tanto é assunto de interesse local que a própria Lei Orgânica do Município prevê que é competência do Município regular os serviços de mercados, feiras, e matadouros públicos:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial: [...]

XXXIV - regular, executar, licenciar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar, conforme o caso:

[...]

c) os serviços de mercados, feiras e matadouros públicos;

Portanto, o projeto tem condições favoráveis para a sua aprovação.

III- Decisão da Comissão

Rua. Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P. n.º 04 - E-mail
protuvoto@camaradeodapolis.ms.gov.br
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Diante do exposto pela relatoria, o parecer é favorável ao projeto de lei nº 005 de 15 de março de 2021 de autoria das vereadoras Jussara Vanderlei e Ana Lucia Alves de Souza.

É o nosso parecer.

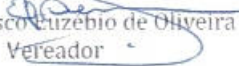
Sala de sessões da Câmara Municipal - 06 de abril de 2021.


Donizete José dos Santos
Presidente

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,
uso e ocupação do solo, e serviços públicos


Jussara Vanderlei
Relator

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,
uso e ocupação do solo, e serviços públicos


Francisco Euzébio de Oliveira
Vereador
Membro

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,
uso e ocupação do solo, e serviços públicos